



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 07/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 37/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 05433/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-078, telefone (19) 3518-7021, inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sirlene Cardoso Minganti**, RG n. 26.813.241-0 e CPF n. 260.464.618-80, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1056221 do Processo n. 05433/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e as normas internas do **CONTRATANTE**;
- b) prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) indicar formalmente os fiscais e gestores do Contrato para o acompanhamento da execução contratual;
- d) orientar os profissionais da **CONTRATADA** para a melhor execução contratual;

- e) respeitar todos os prazos contratuais e, para todas as solicitações e notificações que fizer à **CONTRATADA**, realizá-las por escrito e encaminhá-las diretamente ao preposto, exceto para situações que dispensem essa forma de comunicação;
- f) não realizar a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**;
- g) disponibilizar relação dos veículos oficiais, contendo placa, ano, modelo, pertencentes ao **CONTRATANTE**, bem como os novos veículos que forem sendo adquiridos na vigência contratual;
- h) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital e no Contrato;
- i) fiscalizar, com a minudência necessária, a prestação dos serviços;
- j) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) acatar as decisões e observações feitas pelo representante do **CONTRATANTE**, relativas ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços;
- b) indicar o preposto escolhido para representá-la e atender às solicitações e demandas do **CONTRATANTE**;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- d) encaminhar mensalmente aos gestores do contrato todas as notas fiscais relativas aos serviços prestados;
- e) atender prontamente qualquer exigência do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Contrato.
- f) exigir dos funcionários que vierem a prestar serviços nas dependências do **CONTRATANTE** que trabalhem sempre uniformizados e portando crachá de identificação (em local visível), devendo ser advertido e/ou substituído aquele que não cumprir essa exigência;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e todas as Normas Internas do **CONTRATANTE**, principalmente na questão de prazos e obrigações;
- h) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- i) arcar com todas as despesas referentes a danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios, veículos, cargas, quando da prestação do serviço;
- j) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) responsabilizar-se e restituir, pelo dano causado por seu empregado, qualquer equipamento eletrônico, componente ou dispositivos similares que estejam acoplados ao veículo oficial para o controle gerencial da frota;
- l) iniciar a execução dos serviços até o 5º dia útil subsequente à publicação do contrato no Diário Oficial da União - DOU, após o contato com os gestores de contrato, e que esteja vinculado ao último dia de vigência do contrato anterior.
- m) responder, em até 72 (setenta e duas) horas, às correspondências oficiais do **CONTRATANTE** quando não estiverem estipulados prazos;
- n) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- o) emitir, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal correspondente aos serviços prestados, devendo apresentá-la ao **CONTRATANTE** na mesma data;
- p) respeitar todos os prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;
- q) substituir, durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos fornecidos, se constatado que não atendam às necessidades quanto ao desempenho, devendo apresentar substitutos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, exigindo-se prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- r) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.
- s) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

t) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado no Termo de Referência e anexos, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA** ou de uma credenciada sua, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

u) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

v) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

w) apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em suas instalações para a execução do serviço.

x) apresentar relação de sua rede credenciada em prazo não superior a 10 dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

y) informar às credenciadas que são de inteira responsabilidade dessas as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas a recursos humanos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

z) relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

aa) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

bb) manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

cc) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

dd) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

ee) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

ff) executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do **CONTRATANTE**, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

gg) possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

hh) utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

ii) fornecer todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado, face às obrigações assumidas.

jj) responder pelos danos causados aos veículos e/ ou bens do **CONTRATANTE**, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se a ressarcir-los.

kk) disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

ll) responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento ou obrigação trabalhista.

mm) manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

nn) providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

- oo) informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e extravio de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- pp) permitir o livre acesso de servidores do **CONTRATANTE** às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
- qq) reembolsar o **CONTRATANTE** em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da **CONTRATADA** e suas credenciadas, independentemente da apuração por parte da autoridade competente.
- rr) fornecer ao **CONTRATANTE** todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo três orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que o **CONTRATANTE** verifique o que for mais adequado ao caso.
- ss) assumir integral responsabilidade, por intermédio da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.
- tt) fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo **CONTRATANTE**, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
- uu) fornecer acesso ao sistema on-line de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- vv) permitir a integração do sistema com outros sistemas de gestão de frota do **CONTRATANTE**, devendo fornecer API-Application Programming Interface, sem custos para o CNJ.
- ww) realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.
- xx) disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- yy) disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota - Gestão, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando-se os níveis de acesso que forem determinados pelo **CONTRATANTE**, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades previstas no Termo de Referência.
- zz) possibilitar ao **CONTRATANTE** adquirir, por meio de sua rede credenciada, todos e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos no Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por intermédio da rede de concessionárias ou pelo comércio e indústria automotiva.
- aaa) fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.
- bbb) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.
- ccc) fiscalizar a execução dos serviços solicitados, por meio de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.
- ddd) verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- eee) enviar para o **CONTRATANTE**, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.
- fff) garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto do Termo de Referência estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante da marca, ou aqueles preços que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e

serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos no Termo de Referência.

ggg) manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da sua rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc.) informados de que cabem à **CONTRATADA** reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o **CONTRATANTE** e tais prestadores de serviço.

hhh) responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

iii) atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir peças ou equipamentos, por meio da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da solicitação formal dada pelo gestor do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

jjj) independentemente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a **CONTRATADA** deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do **CONTRATANTE**, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

kkk) garantir que sua rede credenciada atenderá a todas as necessidades de manutenção(peças e serviços) de veículos e acessórios automotivos descritos no Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos novos, em quaisquer dos municípios onde os veículos do **CONTRATANTE** estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município deverá ser formalmente apresentada ao gestor responsável, sendo que as razões apresentadas não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

lll) manter um representante preposto para prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis, como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato **CONTRATANTE-CONTRATADA**, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

mmm) garantir que os valores de mão de obra de sua rede credenciada estejam sempre abaixo daqueles constantes no ANEXO I TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E LAVAGEM

nnn) Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos estabelecidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renunciará expressamente, quando da assinatura do Contrato, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** pode, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** quaisquer outras informações que julgar necessário, relativas ao contrato em espécie, as quais deverão ser prestadas no máximo em 48 horas, a partir da solicitação do Gestor de Contrato.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA**, ao assinar o contrato, autorizará a Administração a proceder a descontos nas notas fiscais, relativos ao ressarcimento dos danos causados por seus funcionários ao patrimônio público ou a terceiros, quando constatado dolo ou culpa do funcionário, sendo asseguro o direito à apresentação de defesa prévia pelo funcionário envolvido.

Parágrafo quinto - Por ocasião do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os dados dos serviços realizados durante a vigência do ajuste, preferencialmente em formato Xls, Csv, Frm, Myd, Myi, entre outros formatos que possam viabilizar exportação de dados para outros sistemas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA – A cada necessidade de serviço, o gestor responsável da frota solicitará, por meio do sistema informatizado de gestão, orçamentos à **CONTRATADA**, que deverão ser por esta preparados, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, valor da hora e a garantia das peças e serviços.

CLÁUSULA SEXTA – O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:

Parágrafo primeiro - Havendo necessidade de execução de serviços, o gestor solicitará orçamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A credenciada fornecerá o orçamento on-line.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá então efetuar duas outras cotações, além do primeiro orçamento apresentado, fazer as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, atentando-se para as condições dispostas no Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo quarto - As duas outras cotações referidas no parágrafo terceiro serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo gestor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - Independentemente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a **CONTRATADA** deverá primar por reduzir os gastos com manutenção suportados pelo **CONTRATANTE**, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

Parágrafo sexto - Os percentuais de desconto contratados para serviços e peças deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo gestor responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, o valor correspondente será glosado definitivamente no faturamento da **CONTRATADA**, independentemente de o orçamento ter sido aprovado, pelo gestor, sem os descontos devidos.

Parágrafo sétimo - Sempre que a **CONTRATADA** aprovar orçamentos sem observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo de o gestor ter feito aprovação anterior.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** apresentará os orçamentos e as pesquisas ao gestor responsável pelo veículo a ser reparado.

Parágrafo nono - O gestor responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando os sistemas contratados, quando for o caso, bem como a tabela de preços do fabricante.

Parágrafo dez - O gestor responsável pelo veículo a ser reparado efetua a autorização on-line do orçamento, conforme descrito no Anexo I - A do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - A credenciada pela **CONTRATADA** deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da **CONTRATANTE**, fornecendo relação de tais peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo gestor do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Nos orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, deverão constar: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento e campo “observações” para inclusão de informações de caráter relevante para o gestor do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos advindos da omissão.

Parágrafo segundo - Após a **CONTRATADA** realizar as verificações no orçamento, ainda que tenha deixado de observar algum dos itens descritos Anexo I – A do Edital, esse poderá ser aprovado pelo gestor, sem prejuízo de glosas definitivas no momento da preparação do pagamento mensal da nota fiscal correspondente e/ou subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - O gestor poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA**, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a **CONTRATADA** o prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

Parágrafo primeiro - Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas on-line fornecidas, a **CONTRATADA** deverá comprovar a pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças ou ainda via telefone, e-mail, ofício ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado ou encaminhar esses dados para o gestor responsável, nos moldes dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I – A do Edital.

Parágrafo segundo - A pesquisa apresentada deverá referir-se exatamente à marca/modelo do veículo no qual está sendo executado o serviço, servindo de comparativo somente aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.

CLÁUSULA NONA - Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou

documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

CLÁUSULA DEZ - No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: unidades móveis/resgates/veículos de cinotecnia/veículos de telecomunicações e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim a configuração apresentada desde o início do uso pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - O gestor autorizará a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento a ser encaminhado para subsidiar o ateste de notas fiscais a ser feito pelo gestor responsável pelo procedimento de pagamento mensal, que o preço final está de acordo com os limites estabelecidos no Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - O gestor deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

CLÁUSULA TREZE - É prerrogativa do gestor rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA CATORZE - Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da **CONTRATADA** terão validade mínima de 60 (sessenta dias) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independentemente de flutuações do mercado e da data em que a **CONTRATANTE** autorizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE - Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à **CONTRATADA** atualizá-los nos sistemas contratados ou fornecer ao **CONTRATANTE** as novas tabelas de preços atualizados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Caberá à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, fornecer aos fiscais do contrato as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema on-line de pesquisa de tempários.

CLÁUSULA DEZESSETE - As tabelas apresentadas prestar-se-ão ao cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado no qual os valores da hora não poderão exceder aqueles constantes na tabela de preços do fabricante, ou no preço do pacote fechado de revisão em garantia.

CLÁUSULA DEZOITO - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela **CONTRATADA** abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

CLÁUSULA DEZENOVE - Após receber solicitação para remover o veículo, a ser emitida pelo gestor responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido, ou receber o veículo, com condições próprias de locomoção, em suas instalações, a credenciada da **CONTRATADA** terá um prazo de até dois dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao gestor, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VINTE - Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do art. 2º, III, da Instrução Normativa CNJ nº 16, de 5 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA VINTE E UM - Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura nos estabelecimentos credenciados, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que a previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**. Não se permitirá qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do **CONTRATANTE**, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo – Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da disponibilização das informações pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento inaugural, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pelo **CONTRATANTE**, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

- a) alocação de espaço físico de escolha da **CONTRATADA**, em Brasília-DF, com estrutura mínima para treinamento de cinco pessoas, de modo a atender a melhor logística de deslocamento do **CONTRATANTE**;
- b) por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado;
- c) data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual nos moldes equivalentes aos definidos nesta cláusula, ou sempre que o **CONTRATANTE**, justificada e formalmente, assim o demandar.

Parágrafo segundo – Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, a critério da **CONTRATANTE**, ou ainda quando haja substituição de fiscais.

DA REDE CREDENCIADA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A **CONTRATADA** deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que atendam aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

Parágrafo segundo – O atendimento de solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no Distrito Federal, onde deverá existir pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado (por marca) disponibilizado pela **CONTRATADA**, excetuando-se o previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas no Anexo II do Termo de Referência, no Distrito Federal, não podendo a **CONTRATADA** inviabilizar, por qualquer motivo, a manutenção da garantia do fabricante.

Parágrafo quarto – Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados no Distrito Federal, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles que, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** deverá credenciar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, concessionárias das marcas dos veículos que forem adquiridos durante a vigência do contrato, bem como daqueles que porventura forem colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O valor total do presente contrato é de **R\$ 82.085,04 (oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses

imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

Parágrafo terceiro - Os percentuais de desconto a serem aplicados sobre os valores dos serviços e peças (itens 2 e 3 do Anexo A) serão fixos e irreeajustáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA VINTE E SETE – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até cinco dias da data do protocolo da nota fiscal no **CONTRATANTE**. O servidor responsável baseará sua análise no que foi observado no decorrer do acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, em até cinco dias do recebimento provisório. O servidor responsável atestará a nota fiscal, após análise do recebimento provisório e de todos os aspectos do Contrato.

Parágrafo primeiro - No recebimento provisório, o **CONTRATANTE** poderá devolver a nota fiscal caso verificadas quaisquer incorreções ou circunstâncias que impossibilitem o seu pagamento.

Parágrafo segundo - No caso de devolução da nota fiscal, será contado o prazo a partir do protocolo da nova nota fiscal com as devidas correções.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo quarto - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Contrato, Edital, Termo de Referência e na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente

Parágrafo quinto - As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive quanto à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento até que as irregularidades sejam sanadas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - A não apresentação das certidões exigidas neste Contrato ensejará a retenção do pagamento devido à **CONTRATADA** até a integral regularização da situação perante a administração fazendária competente. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do Contrato, e pela gestão do Contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da

contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

Parágrafo oitavo - O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - As notificações relacionadas à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à apresentação de documentos, suspendem os prazos de pagamento até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo dez - É vedado à **CONTRATADA** suspender a execução do objeto por falta de pagamento, devendo providenciar toda a documentação necessária à liquidação da Nota fiscal.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TRINTA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: PTRES 167502, Naturezas da Despesa: 339030 e 339039, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2021NE214 e 2021NE215, datadas de 12 de maio de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TRINTA E UM – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - A penalidade de advertência será aplicada na ocorrência de descumprimentos de menor potencial lesivo, mesmo que não impliquem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de multa e das demais cominações legais.

- a) A contagem do período de atraso será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- b) Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento da(s) obrigação(ões), ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, caso incida nas seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;

- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – fazer declaração falsa;
- VI – convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto;
- VII – cometer fraude fiscal.

Parágrafo sétimo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo nono – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com documentação comprobatória das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo dez – A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem da adoção das medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- I – atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II – o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO– Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos nos limites da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – O acompanhamento e a fiscalização serão executados pelos gestores e fiscais do Contrato, designados pelo **CONTRATANTE**, ocorrendo em dois níveis de controle:

- a) O primeiro nível de controle incidirá sobre a atuação da **CONTRATADA**, visando acompanhar a regular execução do objeto contratual, inclusive se os serviços estão sendo realizados conforme as exigências contratuais;

b) O segundo nível de controle incidirá sobre a atuação dos prestadores de serviços, visando acompanhar o efetivo cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRINTA E SETE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E OITO – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Sirlene Cardoso Minganti

Procuradora

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 07/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 37/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 05433/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A X B)
1	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA para atender os veículos oficiais da frota do Conselho Nacional de Justiça.	Evento	1.068	0,0001	R\$ 0,11
2	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Conselho Nacional de Justiça, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	Real (R\$)	55.643,44	25,20%	R\$ 41.621,18
3	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do Conselho Nacional de Justiça CNJ.	Real (R\$)	54.095,92	25,20%	R\$ 40.643,75
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1					R\$ 82.085,04

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 07/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 37/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 05433/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Sirlene Cardoso Minganti**, inscrita no CPF sob nº 260.464.618-80, neste ato representando a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Sirlene Cardoso Minganti

Representante Legal

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 07/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 37/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 05433/2020).

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E LAVAGEM

TABELA REFERENCIAL DE VALOR POR HORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS – MANUTENÇÃO VEICULAR			
DESCRIÇÃO	AUTOMÓ-VEIS	ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/VANS	CAMINHÕES
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA			
Descrição	Valor da hora	Valor da hora	Valor da hora
Lataria, Mecânica, Eletricidade	R\$ 90,19	R\$ 99,31	R\$ 122,96
Hora Serviço Injeção Eletrônica	R\$ 104,72	R\$ 105,23	R\$ 133,32
Estofador, Vidraceiro	R\$ 98,25	R\$ 102,60	R\$ 134,38
Carga Bateria Rápida ou Lenta	R\$ 45,11	R\$ 56,46	R\$ 66,61
Pintura mão obra sem material	R\$ 104,60	R\$ 101,10	R\$ 114,17
Lataria, Mecânica, Eletricidade veículo em garantia nacionais	R\$ 145,00	R\$ 175,00	R\$ 215,14
Lataria, Mecânica, Eletricidade veículo em garantia importado	R\$ 249,99	R\$ 269,85	R\$ 275,55
BALANCEAMENTO (POR RODA)			
Descrição	Valor	Valor	Valor
Roda de veículo	R\$ 26,25	R\$ 52,80	R\$ 59,44
ALINHAMENTO/GEOMETRIA			
Descrição	Valor	Valor	Valor

Geometria de veículo	R\$ 52,92	R\$ 92,73	R\$ 83,75	
BORRACHARIA				
Descrição	Valor	Valor	Valor	
Pneu	R\$ 30,82	R\$ 40,22	R\$ 56,25	
Rodízio de Pneus	R\$ 35,91	R\$ 33,61	R\$ 17,45	
Troca de Bico	R\$ 20,91	R\$ 34,00	R\$ 38,89	
RETÍFICA DE MOTORES				
Descrição	Valor da hora	Valor da hora	Valor da hora	
Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem)	R\$ 157,60	R\$ 184,00	R\$ 195,00	
Hora – Gasolina - Diesel - Ajuste Montagem	R\$ 140,20	R\$ 145,80	R\$ 166,00	
LAVAGENS				
COTAÇÃO DE PREÇOS POR PORTE				
Descrição	Pequeno	Médio	Grande	Caminhões
Lavagem simples	R\$ 45,91	R\$ 58,67	R\$ 103,13	R\$ 191,25
Lavagem completa com aspiração	R\$ 58,33	R\$ 80,56	R\$ 131,25	R\$ 257,50
Polimento	R\$ 158,64	R\$ 187,78	R\$ 241,25	R\$ 423,75
Cristalização	R\$ 242,22	R\$ 265,00	R\$ 282,86	R\$ 568,57

ANEXO “D” DO CONTRATO N. 07/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 37/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 05433/2020).

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTIVEL
1	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2763	2019/2019	Etanol, Gasolina
2	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2764	2019/2019	Etanol, Gasolina
3	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2765	2019/2019	Etanol, Gasolina
4	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2766	2019/2019	Etanol, Gasolina
5	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2767	2019/2019	Etanol, Gasolina
6	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2768	2019/2019	Etanol, Gasolina
7	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2769	2019/2019	Etanol, Gasolina
8	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2770	2019/2019	Etanol, Gasolina
9	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2771	2019/2019	Etanol, Gasolina
10	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2772	2019/2019	Etanol, Gasolina
11	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2773	2019/2019	Etanol, Gasolina
12	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2774	2019/2019	Etanol, Gasolina
13	CITROEN	C4 LONGE LIVE THP PRINCE	PBR-2775	2019/2019	Etanol, Gasolina
14	HYUNDAI	HR 2.5 LONGO CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	Diesel
15	HYUNDAI	AZERA	OVT-1265	2014/2014	Etanol, Gasolina
16	HYUNDAI	AZERA	OVT-1269	2014/2014	Etanol, Gasolina
17	RENAULT	DUSTER	JJU-6447	2013/2013	Etanol, Gasolina
18	RENAULT	DUSTER	JJU-6457	2013/2013	Etanol, Gasolina
19	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	Etanol, Gasolina

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTIVEL
20	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013	Etanol, Gasolina
21	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	2012/2013	Etanol, Gasolina
22	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	JKO-6600	2013/2013	Etanol, Gasolina
23	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	JKO-6610	2013/2013	Etanol, Gasolina
24	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	JKO-6620	2013/2013	Etanol, Gasolina
25	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	JKO-6630	2013/2013	Etanol, Gasolina
26	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.3	JKP-6750	2013/2013	Diesel
27	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.3	JIG - 1072	2010/2010	Diesel
28	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.3	JFP-5606	2004/2004	Diesel
29	FIAT	DOBLO CARGO FLEX 1.8 FLEX	JHN-5003	2009/2009	Etanol, Gasolina
30	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	Etanol, Gasolina
31	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	2013/2014	Etanol, Gasolina
32	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	2013/2014	Etanol, Gasolina
33	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	Etanol, Gasolina
34	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	2013/2014	Etanol, Gasolina
35	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	2013/2014	Etanol, Gasolina
36	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	Etanol, Gasolina
37	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4378	2013/2014	Etanol, Gasolina
38	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4418	2013/2014	Etanol, Gasolina
39	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	Etanol, Gasolina
40	CHEVROLET	OMEGA CD	JGC-9061	2008/2008	Etanol, Gasolina
41	CHEVROLET	OMEGA CD	JGC-9071	2008/2009	Etanol, Gasolina
42	CHEVROLET	OMEGA CD	JGC-9091	2008/2010	Etanol, Gasolina
43	FORD	FUSION	JJU -8471	2010/2010	Etanol, Gasolina
44	FORD	FUSION	JJU -8491	2010/2010	Etanol, Gasolina

ANEXO "E" DO CONTRATO N. 07/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 37/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 05433/2020).

DOS PRAZOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO
<ul style="list-style-type: none"> - Cadastrar a frota de veículos (início do contrato). - Cadastrar condutores (usuários do cartão). - Definir logística de rede de estabelecimentos credenciados. - Credenciar, pelo menos, o quantitativo de estabelecimentos previsto no item 2.2.6, e seus 	<p>15 DIAS</p> <p>CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DA LISTAGEM DE VEÍCULOS PELA CONTRATANTE</p>

<p>subitens, do Anexo I do Edital, atentando para o subitem 2.2.2.5.2.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecer à CONTRATANTE dados cadastrais da rede credenciada. - Fornecer cartões para os veículos, se for o caso - Fornecer cartões e/ou senhas para os usuários, se for o caso. - Instalar posto avançado na Sede do CNJ. 	
<ul style="list-style-type: none"> - Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item 2.2.4.1 do Anexo I do Edital. - Oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual, em moldes equivalentes àqueles definidos no item 2.2.4.1, ou sempre que a CONTRATANTE, justificada e formalmente, assim o demandar. 	<p style="text-align: center;">15 DIAS</p> <p style="text-align: center;">A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO</p> <p style="text-align: center;">A cada 12 meses, ou a partir do pedido formal da CONTRATANTE. Justificado o pedido, a CONTRATADA terá</p> <p style="text-align: center;">15 dias para ministrar o treinamento de reciclagem</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Atender pedidos de cadastramento de novos estabelecimentos, independentemente de justificativa. 	<p style="text-align: center;">15 DIAS</p> <p style="text-align: center;">CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar justificativa escrita para o gestor do contrato quando não for possível credenciar um estabelecimento 	<p style="text-align: center;">15 DIAS</p> <p style="text-align: center;">CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Fornecer a relação da rede credenciada atualizada 	<p style="text-align: center;">A CADA 30 DIAS</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Cadastrar novo veículo ou usuário após sistema implantado 	<p style="text-align: center;">A partir da demanda, 02 DIAS</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Entrega de cartão de veículo ou usuário reemitido (2ªVIA), quando existir cartão 	<p style="text-align: center;">No máximo 05 DIAS úteis após a solicitação</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Respostas às demandas dos fiscais: - Respostas informais (e-mail, telefone, etc.) - Respostas formais (Ofício) 	<p style="text-align: center;">24 horas</p> <p style="text-align: center;">No máximo 05 DIAS úteis após o recebimento do Ofício</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de orçamento pelo credenciado 	<p style="text-align: center;">Até 02 dias úteis, contados a partir da hora do pedido do Gestor, registrado no orçamento</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Negociação e aprovação do orçamento por parte da CONTRATADA, submetendo-o à aprovação do Gestor 	<p style="text-align: center;">Até 02 dias úteis, contados a partir da hora do lançamento do orçamento no sistema, pelo estabelecimento credenciado</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Execução do orçamento aprovado 	<p style="text-align: center;">Até 01 dia útil a partir da aprovação, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 5 dias úteis, após o que deverá ser apresentada justificativa</p> <p style="text-align: center;">Obs.: Casos específicos deverão ser analisados de acordo com o problema apresentado</p>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/05/2021, às 14:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE CARDOSO MINGANTI, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 09:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/05/2021, às 11:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1088247** e o código CRC **748AE038**.